LEI Nº 317, de 9 de Maio de 1961.

Concede favôres Fiscais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a receber os impostos dos contribuintes em atrazo- (Dívida Atíva), descontando-lhes a multas ou multas impostas pela falta de pontualidade, dêsde que o pagamento seja feito até o dia 31 de Maio de 1.961.

Art. 2º - Provada a precária situação financeira do contribuinte, poderá o Senhor Prefeito, ainda perdoando as multas, receber o "quantum" devido, em 12-(doze) prestações mensais, cessando o benefício se o contribuinte faltar com as mesmas prestações que deverão ter início até o dia - 31 de Maio. de 1.961.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a nomear uma comissão para apurar quais os contribuintes da Prefeitura Municipal que estão em atrazo, que têm situação de miserabilidade ou medicância, absolutamente sem - meios para solver seus compromissôs fiscais.-

Parágrafo Único:- Êstes, com sua situação econômica regorosamente examinada, tendo em vista seu patrimônio e rendimentos, terão suas dívidas para com a Prefeitura perdoadas até a presente data.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 9 dias do Mês de Maio de 1.961.

Paulo Clepf

Paulo Clepf - Prefeito Municipal

João Batista Lorena

João Batista Lorena - Secretário.

Reg. L. próprio, fls. 66 a V.

Lorena